



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024

Regulamenta o art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Função Gratificada e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para a determinação do grau de complexidade e responsabilidade das funções de confiança e funções gratificadas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, excluídas as autarquias municipais que possuam regramento próprio, visando o seu devido enquadramento, serão considerados critérios classificatórios já estabelecidos no art. 156 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/1997, devendo também ser consideradas as seguintes atribuições:

I – Grau de Complexidade Baixo:

- a) análise e interpretação de dados operacionais, fornecendo insights estratégicos que direcionam a melhoria contínua e a eficiência organizacional;
- b) gerenciamento de cronogramas e prazos de projetos específicos da equipe;
- c) avaliação do desempenho dos membros da equipe e fornecimento de feedback construtivo;
- d) resolução de conflitos e desafios de menor complexidade que surgirem no ambiente de trabalho;
- e) coordenação com a Secretária Municipal e Departamento ao qual estiver correlacionado, para a implementação de programas de treinamento e desenvolvimento, visando aprimorar as competências da equipe e promover o crescimento profissional;
- f) coordenar reuniões de equipe para alinhamento de tarefas e comunicação de informações importantes.

II – Grau de Complexidade Médio:

- a) projetos segmentados: coordenação e concretização de empreendimentos de magnitude moderada, intrínsecos à sua esfera de competência;
- b) auditoria e refinamento processual: identificação criteriosa e subsequente otimização de procedimentos operacionais, com foco em aperfeiçoamento que não repercutam de forma extensa em unidades organizacionais adjacentes;
- c) direção e avaliação de membros da equipe subordinada, fortalecendo competências e orientando desempenho de forma analítica e contínua;
- d) resolução de desafios e impasses operacionais com nuances de complexidade moderada, cujas soluções possuam implicações de longo alcance para a Administração Pública;
- e) interlocução tática: fomento à cooperação interdepartamental, servindo como um canal eficiente de comunicação entre sua unidade e os demais segmentos organizacionais em matérias de natureza tática;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- f) vigilância de indicadores de segmento: gerenciamento e análise de indicadores de desempenho específicos, com o objetivo de identificar oportunidade de melhoria e implementar ajustes incrementais;
- g) incentivo à eficácia operacional: promoção de um ambiente que valorize a inovação incremental e a aderência à práticas superiores, visando a otimização do desempenho em sua esfera de influência.

III – Grau de Complexidade Alto:

- a) gestão de riscos: identificar e propor ações para mitigar riscos legais, procedimentos e operacionais, estabelecendo protocolos de ação preventiva e corretiva;
- b) tomada de decisões estratégicas: formular e propor decisões estratégicas que podem influenciar diretamente a direção e eficácia da Administração Pública, considerando aspectos além do escopo específico de um Departamento;
- c) direcionamento em questões sensíveis: emitir orientações e despachos em assuntos de alta sensibilidade e de interesse público;
- d) foco na conformidade e integridade fiscal: assegurar por meio de propostas, sugestões e orientações a conformidade fiscal da Administração Pública, além de supervisionar a utilização ética e eficiente dos recursos públicos;
- e) articulação com órgãos de fiscalização: coordenar a interação com órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselho de Classes e etc., de forma transparente e eficaz;
- f) diplomacia institucional: quando necessário, conduzir negociações e mediações com outras entidades governamentais e não-governamentais, inclusive a iniciativa privada, alinhando interesses para promover cooperação mútua;
- g) diplomacia com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; realizar interlocuções com os órgãos e as entidades das demais esferas da Administração Pública (União Federal e Governo do Estado), bem como com os órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos ou setores essenciais à justiça e do Poder Legislativo, mesmo que pertencentes à outra esfera da Federação;
- h) gestão de crises: dirigir e propor ações coordenadas em situações de crise institucional ou emergências públicas, garantindo a continuidade das operações e a estabilidade institucional;
- i) gestão de conflitos: propor e prospectar soluções consensuais para conflitos de interesses, sempre que possível, priorizando negociação preventiva ou acordo judiciais (se permitidos em Lei), definindo questões suscetíveis a autocomposição e com o delineamento dos procedimentos e parâmetros para a sua celebração e a condução de negócios jurídicos, nos âmbitos judicial e extrajudicial, incluindo termos de ajustamento de conduta e soluções uniformes, os quais devem ser sempre submetidos ao Chefe do Poder Executivo, Presidente das Autarquias e Presidente da Câmara Municipal, para deliberação e exercício de suas atribuições;
- j) inovação tecnológica: formular e propor a adoção de tecnologias emergentes no direcionamento estratégico, com o objetivo de aprimorar a eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos;
- k) formulação de diretrizes para desenvolvimento e capacitação profissional em toda a Administração Pública;
- l) diretrizes para auditorias: propor políticas e diretrizes para auditorias internas e externas;

PROTOCOLO 49972/2024 - 17/10/2024 15:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49972/2024 - 17/10/2024 - 15:22 - 240T-7NNM-59U7-A39Z



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



m) formação de políticas públicas: engajar-se na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Pública e as demandas sociais.

Parágrafo Único - O ato de designação do servidor para exercer função gratificada, conforme estabelecido no § 2º, do art. 156, da Lei Municipal nº 2.693/97, será realizado mediante Portaria, da seguinte forma:

a) a Portaria que designar servidor e atribuir-lhe Funções de Confiança, deverá obrigatoriamente detalhar as informações determinadas no Art. 156, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.693/97.

b) a Portaria que designar servidor e atribuir-lhe Função Gratificada, deverá obrigatoriamente detalhar as informações determinadas no Art. 156, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.693/97.

Art. 2º - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2693 de 26 de agosto de 1997, o artigo 156-D, com a seguinte redação:

Art. 156-D – *Para as Funções Gratificadas de Subinspetores da Guarda Civil Municipal, cujas atribuições detalhadas e especificações de atuação serão discriminadas na Portaria de designação, será paga a gratificação estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº 2693/1997, prevista na FG-12, do Anexo Único desta Lei.*

§ 1º - *As gratificações serão calculadas nos termos do § 3º, do art. 156-B desta Lei.*

§ 2º - *As funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo, vigorarão na forma estabelecida nesta Lei, até que sobrevenha o novo Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.*

Art. 3º - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2693 de 26 de agosto de 1997, o artigo 156-E, com a seguinte redação:

Art. 156-E – *Para as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, tratados na Lei Municipal nº 4072 de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), cujas atribuições e critérios de escolha já estão definidas na Seção III de referida Lei, serão pagas gratificações da seguinte forma:*

a) *ao servidor designado para a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico: 35%, sob a rubrica FG-17.*

b) *ao servidor designado para a função gratificada de Vice-diretor: 40%, sob a rubrica FG-18.*

§ 1º - *As gratificações serão calculadas nos termos do § 3º, do art. 156-B desta Lei.*

PROTOCOLADO 49972/2024 - 17/10/2024 15:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLADO:49972/2024 - 17/10/2024 - 15:22 - 240T-7NNM-59U7-A39Z



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º - *As funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor vigorarão na forma estabelecida nesta Lei, até que sobrevenha o novo Plano de Carreira dos Profissionais da Educação deste Município.*

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica às autarquias municipais que possuam regimento próprio.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor, com efeitos retroativos a 01.02.2024, ficando convalidados todos atos praticados na forma do regimento anterior até as necessárias regularizações, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 165 de 18 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 49972/2024 - 17/10/2024 15:22



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de outubro de 2024.
OEP/563/2024

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, que regulamenta o art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Função Gratificada, conforme estabelece e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar é apresentado em cumprimento ao § 1º, do art. 156, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, visando a definição detalhada das atividades que compreendem as funções de confiança e as funções gratificadas, segundo se enquadrem em chefia, direção, assessoramento ou atividades de especial complexidade administrativa, estabelecendo-se claramente o regramento legal.

Além dessa complementação também alberga regramento transitório as funções pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Civil Municipal, de modo que ambos possam ser atendidos, até que sobrevenham suas legislações próprias.

Com esse propósito, foi apresentada a esta E. Casa de Leis propositura que culminou na Lei Complementar nº 165/2024, para instituir as diretrizes a serem seguidas para regulação e concessão. Todavia, detectou-se que, naquela ocasião, o Projeto de Lei não se fez acompanhar do necessário estudo de impacto financeiro, vício formal que se pretende corrigir com a presente propositura e que, inclusive, foi apontado nos autos da ADIN 2298283-06.2024.8.26.0000.

Frise-se que se trata de projeto de lei que tem como objetivo corrigir vício formal, que consiste na inexistência de estudo de impacto financeiro no momento da aprovação da Lei Complementar nº 165/2024.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 17 de outubro de 2024.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização do pagamento pelo exercício de Funções Gratificadas

Exercício de 2024

Resultado financeiro 2023	-12.347.521,52
Receita Esperada em 2024	345.260.141,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	332.912.619,48
Custo da nova despesa em 2024	795.344,96
Estimativa do impacto orçamentário	0,23%
Estimativa do impacto financeiro	0,24%

Exercício de 2025

Superavit Financeiro de 2024	-11.112.769,37
Receita Esperada Em 2025	360.796.847,35
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025	349.684.077,98
Custo da nova despesa em 2025	2.584.871,12
Estimativa do impacto orçamentário	0,72%
Estimativa do impacto financeiro	0,74%

Exercício de 2026

Superavit Financeiro de 2025	-10.001.492,43
Receita Esperada Em 2026	377.032.705,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2026	367.031.213,04
Custo da nova despesa em 2026	2.584.871,12
Estimativa do impacto orçamentário	0,69%
Estimativa do impacto financeiro	0,70%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Resultado financeiro de 2023 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial),
- 2- A Receita esperada em 2024 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2025 e 2026 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 08 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=240T7NNM59U7A39Z>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 240T-7NNM-59U7-A39Z

